

ACÓRDÃO Nº 5163/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.748/2004-2.
2. Grupo I – Classe II– Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69), Neuza Vieira de Carvalho (CPF 073.647.929-53), Sandra Maria Veloso Carrijo Marques (CPF 351.164.126-87), Arno Voigt (CPF 144.196.020-15), José Luiz Gonçalves (CPF 211.002.339-20), Ivan Leitão e Silva (CPF 184.882.269-34) e Moacir Requi (CPF 359.186.329-72).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.
5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Advogados: Antônio Isac Nunes Cavalcante (OAB/RO 5.095), Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776), Édio Antonio de Carvalho (OAB/RO 2.376), Renata Janaína de Carvalho (OAB/RO 3.018), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593) e Moacir Requi (OAB/RO 2.355).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos da extinta Fundação de Assistência ao Estudante pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio do convênio 2.744/1994 PNAE, no exercício de 1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Governo do Estado de Rondônia;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Governo do Estado de Rondônia comprove o recolhimento ao Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo relacionadas, acrescidas de encargos legais a partir das respectivas datas até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
436.463,31	20/2/1998
167.551,52	26/3/1998
7.000,00	28/4/1998
125.000,00	10/6/1998
10.000,00	12/6/1998
270.000,00	17/6/1998
91.478,99	30/9/1998

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. determinar à Secex/RO que:

9.7.1. notifique José Luiz Gonçalves (CPF 211.002.339-20) do acórdão 4.061/2013-2ª Câmara;

9.7.2. monitore o cumprimento das determinações objeto desta deliberação;

9.7.3. remeta cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e ao Tribunal de Contas no Estado de Rondônia, para ciência.

10. Ata nº 34/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5163-34/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral